



ANEXO 5

PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE QUALIDADE E PROCESSOS

AValiação DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA ATRAVÉS DE AFERIÇÃO DE ÍNDICES DE DESEMPENHO

NOTA MENSAL OBJETIVA PARA ATRIBUIÇÃO DE DESCONTO NA CONTRAPRESTAÇÃO EM FUNÇÃO DO DESEMPENHO

1. Metodologia de avaliação do desempenho da SPE:

A CONTRAPRESTAÇÃO é composta por duas parcelas, uma fixa, referente a amortização pelos investimentos realizados e entregues pela SPE e outra variável, a parcela referente a prestação dos SERVIÇOS.

A parcela variável será determinada pela soma de todos os serviços prestados com periodicidade mensal, conforme especificado no CRONOGRAMA e no ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA. Esta parcela será afetada pelo desempenho da SPE na prestação desses serviços. Será atribuída uma nota ao desempenho da SPE na execução dos SERVIÇOS durante o mês correspondente, em conformidade com o sistema de avaliação mensal de desempenho.

A avaliação de desempenho da SPE será mensurada mediante a TABELA DE AFERIÇÃO DE DESEMPENHO (TAD). O índice mensal obtido, denominado nota TAD, incidirá sobre a parcela variável, conforme o valor obtido no mês de referência.

A TAD é composta de indicadores de desempenho mensuráveis de forma objetiva, com o propósito de direcionar a SPE a alcançar os níveis ideais de desempenho na prestação dos SERVIÇOS.

Cada indicador será aferido com periodicidade mensal e as notas serão atribuídas de acordo com critérios de desempenho definidos na TAD. A nota de cada indicador de desempenho variará de 0 (zero) - nota mínima, a 1,0 (um) - nota máxima.

A SPE será avaliada pelo MUNICÍPIO para a aferição da TAD, através de avaliações e relatórios mensais elaborados pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSER.



No 1º dia útil do mês subsequente ao mês de referência, o MUNICÍPIO apurará os indicadores de desempenho e calculará a Nota TAD para o mês de referência.

2. Meio de avaliação conforme as etapas contratuais - prazos:

2.1. A nota TAD passará a ser avaliada pelo MUNICÍPIO a partir do 7º mês após a emissão da ordem de serviço para o início da prestação dos serviços contínuos – SERVIÇOS.

2.2. Do 1º mês de vigência do contrato até o 6º mês após a emissão da ordem de serviço aludida no item 2.1, a SPE não será avaliada através dos critérios estipulados neste ANEXO, não sofrendo glosa no valor da CONTRAPRESTAÇÃO a este título.

2.3. O início da avaliação dar-se-á através da observação presencial por parte dos funcionários do MUNICÍPIO, em uma amostra do parque luminotécnico correspondente a no mínimo 3,0 % das luminárias existentes.

2.4. À medida que o sistema de telegestão for implantado pela SPE, uma de suas capacidades previstas é a emissão dos relatórios necessários para a avaliação dos índices de desempenho aqui descritos, contendo as apurações de falhas de manutenção e operação, conforme especificadas neste ANEXO. A partir da entrada em operação plena desse sistema de telegestão, o MUNICÍPIO realizará a avaliação da nota TAD exclusivamente através desse meio.

2.5. Na etapa contratual em que o sistema de telegestão esteja operando com capacidade parcial, o MUNICÍPIO realizará a avaliação na parte do parque luminotécnico que não contar com o sistema de telegestão nos moldes do item 2.3.

3. Os indicadores de desempenho estão divididos em duas áreas, com pesos iguais:

3.1. Manutenção da iluminação pública – 50%

3.2. Operação da iluminação pública – 50%

4. Critérios para atribuição da Nota TAD:

Nota TAD= Nota referente ao desempenho na manutenção (NM) + Nota referente ao desempenho na operação (NO).



4.1. Manutenção da iluminação pública:

Serão apuradas as falhas de manutenção, assim entendidas como toda e qualquer irregularidade no pessoal, equipamentos e materiais necessários à correta manutenção dos sistemas. Será considerada como falha, para todos os sistemas em avaliação quanto à manutenção, a não correção de interrupção e a volta ao pleno funcionamento do sistema em avaliação em um tempo máximo para retorno, que terá sua admissibilidade variável conforme a etapa de execução em que o CONTRATO se encontrar, considerada a partir da emissão da ordem de serviço para a execução dos SERVIÇOS.

O TEMPO MÁXIMO PARA RETORNO é o prazo limite que a SPE terá, conforme a ETAPA CONTRATUAL, para não ter considerada a manutenção específica como falha.

ETAPA CONTRATUAL	TEMPO MÁXIMO PARA RETORNO
1º ano	48 horas
Até o 2º ano	36 horas
Até o 3º ano	24 horas
A partir do 4º ano	12 horas

4.1.1. Critérios para avaliação dos serviços de manutenção:

4.1.1.1. Manutenção dos circuitos elétricos:

Ocorrência	Nota
Nenhuma falha a 3 falhas	0
4 falhas a 7 falhas	2
8 falhas a 10 falhas	4
11 falhas a 13 falhas	6
Mais de 13 falhas	8



4.1.1.2.. Manutenção das luminárias:

Ocorrência	Nota
Nenhuma falha a 3 falhas	0
4 falhas a 7 falhas	2
8 falhas a 10 falhas	4
11 falhas a 13 falhas	6
Mais de 13 falhas	8

4.1.1.3. Manutenção dos sistemas de telegestão:

Ocorrência	Nota
Nenhuma falha a 3 falhas	0
4 falhas a 7 falhas	2
8 falhas a 10 falhas	4
11 falhas a 13 falhas	6
Mais de 13 falhas	8

4.1.1.4. Manutenção da central de gerenciamento:

Ocorrência	Nota
Nenhuma falha a 3 falhas	0
4 falhas a 7 falhas	2
8 falhas a 10 falhas	4
11 falhas a 13 falhas	6
Mais de 13 falhas	8



4.1.1.5. Manutenção da central de relacionamento com os consumidores:

Ocorrência	Nota
Nenhuma falha a 3 falhas	0
4 falhas a 7 falhas	2
8 falhas a 10 falhas	4
11 falhas a 13 falhas	6
Mais de 13 falhas	8

4.2. Operação da iluminação pública:

Serão apuradas as interrupções no funcionamento parcial ou integral dos sistemas de iluminação pública, assim entendidas como qualquer interrupção detectada pela fiscalização no funcionamento correto de qualquer dos equipamentos integrantes do sistema ou má gestão de algum componente do sistema.

4.2.1. Critérios para avaliação dos serviços de operação:

4.2.1.1. Operação da central de comando e telegestão:

Ocorrência	Nota
Nenhuma interrupção a 3 interrupções	0
4 interrupções a 7 interrupções	2
8 interrupções a 10 interrupções	4
11 interrupções a 13 interrupções	6
Mais de 13 interrupções	8



4.2.1.2. Luminárias apagadas no período noturno:

Ocorrência	Nota
Nenhuma a 2,0 % do parque	0
2,1 % a 4,0 % do parque	2
4,1 % a 6,0 % do parque	4
6,1 % a 8,0 % do parque	6
Mais de 8,0 % do parque	8

4.2.1.3. Luminárias acesas no período diurno:

Ocorrência	Nota
Nenhuma a 1,0 % do parque	0
1,1 % a 2,0 % do parque	2
2,1 % a 3,0 % do parque	4
3,1 % a 4,0 % do parque	6
Mais de 4,0 % do parque	8

4.2.1.4. Verificação de uniformidade na distribuição da iluminação:

Ocorrência	Nota
Até 1,0 % das vias sem uniformidade	0
1,1 % a 2,0 % das vias sem uniformidade	2
2,1 % a 3,0 % das vias sem uniformidade	4
3,1 % a 4,0 % das vias sem uniformidade	6
Mais de 4,0 % das vias sem uniformidade	8

Obs.: A SPE deverá fornecer ao MUNICÍPIO todos os equipamentos, mão de obra e ferramentas necessários à medição da uniformidade nas vias públicas, tais como luxímetros, leitores e



gravadores, computadores, técnico especializado em iluminação, software de cálculo de dimensionamento de iluminância e normas da ABNT relativas à iluminação pública.

A análise da iluminância e de sua uniformidade deverá ser realizada mensalmente, através de servidor público designado para tal, acompanhado de todos os insumos necessários, fornecidos pela SPE, em uma amostra não menor que 3,0 % das vias públicas municipais.

4.2.1.5. Obtenção de economia de energia elétrica conforme os valores apresentados pela SPE no início da vigência contratual, nos moldes determinados no subitem 2.5.8 do ANEXO 3 do EDITAL:

Ocorrência	Nota
Pelo menos 98,0 % da economia programada atingida	0
Pelo menos 96,0 % da economia programada atingida	2
Pelo menos 93,0 % da economia programada atingida	4
Pelo menos 90,0 % da economia programada atingida	6
Menos de 90,0 % da economia programada atingida	8

5. Cálculo da nota pelo desempenho na manutenção da iluminação pública:

$$NM = (1-SM/100)/2$$

Em que,

NM: Nota da parte referente à manutenção;

SM: Soma das notas parciais dos itens 4.1.1.1 a 4.1.1.5.

6. Cálculo da nota pelo desempenho na operação da iluminação pública:

$$NO = (1-SO/100)/2$$



Em que,

NO: Nota da parte referente à operação;

SO: Soma das notas parciais dos itens 4.2.1.1 a 4.2.1.5.

5. A nota TAD será igual a:

$$\text{TAD} = \text{NM} + \text{NO}.$$

A nota TAD será arredondada para duas casas decimais, observado o critério da 3ª e 4ª casas decimais, ou seja, até 0,0049 arredonda-se para baixo, 0,0050 ou superior arredonda-se para cima.

O valor final da CONTRAPRESTAÇÃO será calculado conforme a tabela a seguir:

TABELA DE AFERIÇÃO DE DESEMPENHO (TAD)

NOTA MENSAL ATRIBUÍDA (Nota TAD)	DESCONTO à PARTE DA CONTRAPRESTAÇÃO RELATIVA AOS SERVIÇOS (VARIÁVEL)
De 0,90 a 1,00	Nenhum
De 0,80 a 0,89	5 %
De 0,71 a 0,79	10 %
De 0,61 a 0,69	20 %
Abaixo de 0,61	30 %

Não serão consideradas como falhas para efeito de aferição da nota TAD os desligamentos ou falhas advindas de furtos, roubos, atos de vandalismo, depredações, acidentes, eventos climáticos



de grandes proporções e demais ocorrências advindas de casos fortuitos. Em todos esses casos, a SPE deverá reparar o dano às suas expensas, bem como realizar todos os reparos necessários ao retorno do funcionamento normal dos sistemas, sem, no entanto, ser penalizada.